



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01316 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FA9B33C95E4F87FED8D9BAA3E14C6AB3

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-089/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 089/2020 DL.  
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 089/2020 DL.
- PORTARIA N.º 048/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.
- CERTIDÃO - COMUNICADO DE DILIGÊNCIA
- DECRETO Nº 148/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-089/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Ba, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.191.902/0001-67**, para realização de revisão obrigatória de 200.000 km, para garantia do equipamento, em veículo DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX, Placa PKO 6169, de propriedade do Fundo Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 1.242,49 (Um mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, sendo R\$ 577,49 (Quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) pelo fornecimento de peças de substituição e R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), pela prestação dos serviços de revisão obrigatória. Boa Vista do Tupim, 24 de julho de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 089/2020 DL

**OBJETO:** Fornecimento de materiais destinados a utilização em veículo DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX, Placa PKO 6169, de propriedade do Fundo Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na manutenção preventiva do equipamento, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 089/2020 (Revisão 200.000 km).

**EMPRESA:** JACUIPE VEÍCULOS LTDA

**CNPJ nº:** 14.191.902/0001-67

**ENDEREÇO:** Av. Presidente Dutra, 1.180, Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia - CEP 44.100-000

**VALOR TOTAL DOS MATERIAIS:** R\$ 577,49 (Quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

Boa Vista do Tupim, 24 de julho de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

### ORDEM DE SERVIÇOS Nº 089/2020 DL

**OBJETO:** Prestação de serviços destinados a utilização em veículo DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX, Placa PKO 6169, de propriedade do Fundo Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na manutenção preventiva do equipamento, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 089/2020 (Revisão 200.000 km).

**EMPRESA:** JACUIPE VEÍCULOS LTDA

**CNPJ nº:** 14.191.902/0001-67

**ENDEREÇO:** Av. Presidente Dutra, 1.180, Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia - CEP 44.100-000

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais)

Boa Vista do Tupim, 24 de julho de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**PORTARIA N.º 048/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**Cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as necessidades advindas do setor cultural em razão do estado de calamidade pública e o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

**I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020;

**III** - acompanhar e orientar os processos necessários para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Boa Vista do Tupim, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020;

**IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim- Bahia – CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Federal para o Município de Boa Vista do Tupim;

**V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020 será composto por 07 (sete) membros titulares, através dos seguintes órgãos e quantitativos;

**I** – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

**II** - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**V** - 01 (um) representante do Departamento de Cultura;

**VI** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**VII** - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Prefeito.

**§ 1º** Cada representante do Grupo de Trabalho, a que se referem os incisos I a VII, do caput, deste artigo, terá um suplente.

**§ 2º** Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania; da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e do Departamento de Cultura serão indicados por seus respectivos responsáveis.

**§ 3º** O representante e o suplente a que se refere o inciso VI, do caput, deste artigo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

**Art. 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, em 24 de julho

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim- Bahia – CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



de 2020.



**HELDER LOPES CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim- Bahia – CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CERTIDÃO - COMUNICADO DE DILIGÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção de escola com 12 salas, padrão FNDE, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no Município de Boa Vista do Tupim/BA.

Senhores licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, buscando responder as questões técnicas trazidas no RECURSO apresentado pela empresa RJP SUPERVISÃO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, inscrita no CNPJ: 21.593.826/0001-81, no qual alega irregularidades na indicação do responsável técnico indicado pela empresa Lveny Construtora e Distribuidora de Materiais de Construção Eireli, inscrita no CNPJ Nº. 34.524.213/0001-34, desta forma e amparado no Item 25.7 do Edital da Concorrência Pública 002/2020, o qual faculta à Comissão ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, com previsão também contida na Lei Federal 8.666/93 art. 43 § 3º “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”, bem como no Acórdão TCU nº 3418/2014 – Plenário item 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios. Portanto a Comissão decidiu pela realização da Diligência dando o prazo de 2 (dois) dias úteis para elucidação dos fatos narrados no recurso apresentado, informo ainda a Suspensão dos Prazos de respostas da comissão até a conclusão da diligência, e após a conclusão dos serviços enviará comunicado via e-mail e site da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, quanto a Decisão. Boa Vista do Tupim, 27 de julho de 2020. *Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente da CPL*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 148/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**CONSIDERANDO** que já foram confirmados 65 (sessenta e cinco) casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar aglomerações visando reduzir o contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020 e 144/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** - As atividades comerciais, no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, tem o seu funcionamento autorizado até às 17:00hs, no período compreendido entre 28 de julho de 2020 (terça - feira) até as 23hs59min do dia 04 de agosto de 2020 (terça - feira), podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

**§1º** - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público.

**§2º** - Ficam excluídos da previsão do *caput*, do art. 1º, apenas, farmácias e postos de combustíveis, que poderão funcionar normalmente.

**§3º** - Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras, em quaisquer estabelecimentos citados no parágrafo anterior, visando evitar aglomerações.

**§4º** - Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar apenas com serviços de *delivery*, ficando proibido o consumo no local e a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos, devendo funcionar de portas baixas.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§5º** - Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham qualquer sintomas do coronavírus, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**§6º** - Os estabelecimentos com autorização de funcionamento deverão tomar todas as medidas de prevenção necessárias, providenciando a higienização total dos pontos de contato com as mãos dos clientes e colaboradores, disponibilizando álcool gel 70% em local visível.

**Art. 2º** - Fica proibido o funcionamento de igrejas, templos religiosos, academia e afins, no período estabelecido no art. 1º, deste decreto.

**Art. 3º** - Fica mantido o funcionamento da feira livre, podendo apenas os feirantes que comercializam alimentos e que sejam residentes no Município de Boa Vista do Tupim manter suas barracas.

**Art. 4º** - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 5º** - Fica proibida a circulação de pessoas, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, no período de 28/07/2020 até 04/08/2020, nas seguintes localidades:

- I- Sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- II- Povoado de Beira Rio;
- III- Povoado de Baixio;
- IV- Povoado de Terra Boa;
- V- Povoado de Cana Brava;
- VI- Povoado de Bom Jesus;
- VII- Povoado de Iguape
- VIII- Povoado de Amparo.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

3

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Parágrafo único.** A restrição do caput deste artigo não se aplica:

- I - aos trabalhadores que prestem serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;
- II – as pessoas que necessitem sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
- III - aos servidores públicos e prestadores de serviço público essencial e emergencial ou que o labor não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
- IV - aos funcionários privados que necessitem se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde (delivery).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 27 de julho de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

4